DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18272/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17384/2014
PROTOCOLO	:	1554982
ÓRGÃOS	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 324/2014
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
CONTRATADA	:	CASA DA SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA EPP
VALOR	:	R$ 120.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 324/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Casa de Saúde Divina Providência Ltda EPP, (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Pedro Humberto Fernandes Alves, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Deliberação AC02 - G.ODJ - 354/2016, prolatada nestes autos.

O objeto contratado é a prestação de serviços de ultrassonografia a pacientes do SUS, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 9975/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR

– 2ª PRC - 25139/2017 pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor contratado R$ 120.000,00

Valor empenhado R$ 120.000,00

Anulação de empenho R$ 5.680,00

Valor restante empenhado R$ 114.320,00

Valor das ordens de pagamento R$ 114.320,00

Valor das notas fiscal R$ 114.320,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 324/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Casa da Saúde Divina Providência Ltda EPP (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Pedro Humberto Fernandes Alves, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 7 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss